



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000280894

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2047853-97.2025.8.26.0000

Relator(a): **DANIELA MENEGATTI MILANO**

Órgão Julgador: **19ª Câmara de Direito Privado**

Agravante/Executado: Condomínio Residencial Maria Aparecida Zuffo
Crema

Agravada/Exequente: Batystaka Blindados Terceirização de Serviços Ltda

Comarca: Caieiras – 1ª Vara

Juíza de 1ª Instância: Gabriela de Oliveira Thomaze

Decisão monocrática nº 23130

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão copiada a fls. 239 dos autos principais que, nos autos dos embargos à execução, deferiu a inclusão da Batystaka Facilities Ltda (fls. 77/88) no polo ativo da demanda, uma vez que também é credora do executado, conforme notas fiscais de fls. 20 e 22/24, e não haverá alteração do pedido nem da causa de pedir. Consignou que a gratuidade de justiça (apenas em relação às custas iniciais do processo) já concedida ao executado nos embargos à execução.

Inconformado, pelas razões de fls. 1/6, o executado pede efeito suspensivo e a reforma.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Recurso tempestivo e custas não recolhidas.

Nota-se que foi deferida a gratuidade ao agravante em relação às custas iniciais, com o que a parte concordou, pois não se insurgiu contra essa parcela da decisão.

Desse modo, foi concedido ao agravante o prazo de cinco dias para o recolhimento em dobro o preparo, nos termos do art. 1007, § 4º, do Código de Processo Civil, sob pena de não conhecimento do recurso.

O prazo decorreu sem manifestação da parte.

É o relatório.

Com efeito, o recurso não merece ser conhecido por ser deserto, conforme dispõe o artigo 1.007 do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO** do recurso, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil.

Int.

São Paulo, 25 de março de 2025.

DANIELA MENEGATTI MILANO
Relatora